



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 682/2022

Sant'Ana do Livramento, 22 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar, em anexo, documentação complementar do projeto de Lei nº 179/2022.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	3199
ENTRADA EM	22/09/22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 518/2022

Em 21 de setembro de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria de Administração, até dia 22/09/2022, impreterivelmente, ofício ao Poder Legislativo Municipal com a documentação complementar (em anexo) do Projeto de Lei nº 179/2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

PL 179/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO INTERNO 438 -ctb/2022

Fl.	01
Func.:	X

PARA: Secretaria Municipal do Planejamento**DE:** Setor Contabilidade**DATA:** 13/06/2022**ASSUNTO:** CRÉDITO ESPECIAL

Vimos, pelo presente, solicitar Crédito Especial para a inclusão no Orçamento corrente as Dotações Orçamentárias, abaixo relacionadas.

Este Crédito será coberto com o recurso disponibilizado através do Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil, conta corrente nº 53749-7. Salientamos que as Emendas foram Cadastradas estão aguardando empenho ou pagamento, conforme planilha em anexo da ralação das mesmas.

Especial: INCREMENTO TEMPORÁRIO AB – EMENDA N°403300191030150192E890043

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0802.10.301.234.xxxx.3339030-xxx-4500	Material de Consumo	100.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339032-xxx-4500	Material, Bem ou Serv. p/Dist.Grat.	10.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339039-xxx-4500	Outros Serv. de Terceiros - PJ	90.000,00
Total		200.000,00

Justificativa

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

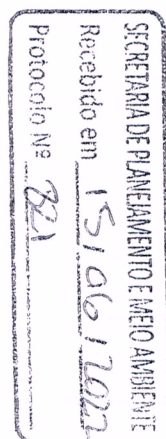
As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

As Emendas para Atenção Primária à Saúde visa incrementar o financiamento deste Bloco, nos serviços já existentes, conforme determinará a portaria individual de cada emenda.

Emenda Parlamentar nº 403300191030150192E890043, Proposta nº 36000.4459742/02-200, valor R\$ 200.000,00, Parlamentar: Lucas Redecker.

Especial: INCREMENTO TEMPORÁRIO AB – EMENDA N°407300021030150192E890043

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0802.10.301.234.xxxx.3339030-xxx-4500	Material de Consumo	25.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339039-xxx-4500	Outros Serv. de Terceiros - PJ	25.000,00
Total		50.000,00



Justificativa

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

As Emendas para Atenção Primária à Saúde visa incrementar o financiamento deste Bloco, nos serviços já existentes, conforme determinará a portaria individual de cada emenda.

Emenda Parlamentar nº 407300021030150192E890043, Proposta nº 36000.4459742/02-200, valor R\$50.000,00, Parlamentar: Sanderson.

3889

Especial: INCREMENTO TEMPORÁRIO AB – EMENDA Nº4161030150192E890043

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0802.10.301.234.xxxx.3339030-xxx-4500	Material de Consumo	45.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339039-xxx-4500	Outros Serv. de Terceiros - PJ	50.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339040-xxx-4500	Ser. Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	50.000,00
Total		145.000,00

Justificativa

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

3889

As Emendas para Atenção Primária à Saúde visa incrementar o financiamento deste Bloco, nos serviços já existentes, conforme determinará a portaria individual de cada emenda.

Emenda Parlamentar nº 416800051030150192E890043, Proposta nº 36000.4459742/02-200, valor R\$145.000,00, Parlamentar: Pedro Westphalen.

3290

Especial: INCREMENTO TEMPORÁRIO AB – EMENDA Nº395100011030150192E890040

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0802.10.301.234.xxxx.3339030-xxx-4500	Material de Consumo	40.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339039-xxx-4500	Outros Serv. de Terceiros - PJ	40.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339040-xxx-4500	Ser. Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	20.000,00
Total		100.000,00

Justificativa

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

As Emendas para Atenção Primária à Saúde visa incrementar o financiamento deste Bloco, nos serviços já existentes, conforme determinará a portaria individual de cada emenda.

Emenda Parlamentar nº 395100011030150192E890040, Proposta nº 36000.4459742/02-200, valor R\$100.000,00, Parlamentar: Daniel Trzeciak.

3291

Especial: INCREMENTO TEMPORÁRIO AB – EMENDA Nº 810003121030150192E890001

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0802.10.301.234.xxxx.3339030-xxx-4500	Material de Consumo	200.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339039-xxx-4500	Outros Serv. de Terceiros - PJ	180.000,00
0802.10.301.234.xxxx.3339040-xxx-4500	Ser. Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	100.000,00
Total		480.000,00

20

Fl. 04
Func. X

Justificativa

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

As Emendas para Atenção Primária à Saúde visa incrementar o financiamento deste Bloco, nos serviços já existentes, conforme determinará a portaria individual de cada emenda.

Emenda Parlamentar nº 810003121030150192E890001, Proposta nº 36000.4601452/02-200, 36000.4661222/02-200, valor R\$ 480.000,00, Parlamentar: Relator Geral.

Sandra Benize Silva Cardoso
Sandra Benize Silva Cardoso
CRC 279/98/0-3
Mat. 20944

Tatielli Soares Cavaleiro
Tatielli Soares Cavaleiro
Contadora CRC/RS 84.172
Mat. 226311

Paulo Henrique Vargas
Paulo Henrique Vargas
Secretário Mun. da Saúde

Paulo Henrique Vargas
Paulo Henrique Vargas
Secretário Mun. da Saúde
Matr.: 122510

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS

Ao DCO para análise!

Ministério da Saúde
 Gabinete do Ministro

 Ministério da Saúde
 Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 849, DE 12 DE ABRIL DE 2022
Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu os entes de origem dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas do governo, revogou o disposto nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.650, de 27 de julho de 1993, e as outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e as outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e as outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.207, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o funcionamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do PAB da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que trata esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento matricados após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA FUNÇÃO DA PROPOSTA PROGRAMÁTICA (R\$)
----	-----------	----------	----------------	-------------	------------------------	--

Ministério da Saúde

RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	36000429648202200	28870007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	RELVAO	RELVAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444552202200	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	RELVAO	RELVAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444552202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	RELVAO	RELVAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444554202200	41680005	130.000,00	130.000,00	1030150192E890043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	26000431943202200	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
				19860002	150.000,00		1030150192E890043
RS	RIO INDIOS	DOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS - RS	36000431311202200	28540003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	RIO INDIOS	DOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS - RS	36000431319202200	20230004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000431098202200	36610016	50.000,00		1030150192E890043
				47840001	110.487,50	110.487,50	1030150192E890043
				26550004	200.000,00		1030150192E890043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000428224202200	30670004	400.000,00		1030150192E890043
				32400005	300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890043
				28640003	200.000,00		1030150192E890043
				10450003	200.000,00		1030150192E890043
				28520002	100.000,00		1030150192E890043
				26610001	100.000,00		1030150192E890043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	36000428217202200	28540003	100.000,00		1030150192E890043
				41130006	150.000,00	610.509,50	1030150192E890043
				40150019	100.000,00		1030150192E890043
				28670007	66.509,50		1030150192E890043
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	36000434631202200	28520004	150.000,00		1030150192E890043
				40330019	200.000,00	450.000,00	1030150192E890043
				21030009	100.000,00		1030150192E890043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000429027202200	40400002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ROLADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431332202200	28520002	100.000,00		1030150192E890043
				30770011	150.000,00	250.000,00	1030150192E890043
				30670004	100.000,00		1030150192E890043
				30510001	100.000,00		1030150192E890043
				32980006	100.000,00		1030150192E890043
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425957202200	41130006	150.000,00	820.000,00	1030150192E890043
				41640001	100.000,00		1030150192E890043
				28670007	120.000,00		1030150192E890043
				19860002	150.000,00		1030150192E890043
RS	RONDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RONDINHA	36000453282202200	28640003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431740202200	28550006	200.000,00		1030150192E890043
				41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043

FI. 07
Func.: X

35730449215202200	40330018	200.000,00	446.000,00	1030150192E890043
	19660002	100.000,00		1030150192E890043
	41650005	145.000,00		1030150192E890043
357304432413202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
357304432417202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
357304432420202200	30770011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
	32400005	150.000,00		1030150192E890043
	28400003	100.000,00		1030150192E890043
357304420116202200	41210000	50.000,00	400.000,00	1030150192E890043
	36600004	100.000,00		1030150192E890043
357304453151202200	19830006	104.824,00	254.824,00	1030150192E890043
	19860002	150.000,00		1030150192E890043
357304430762219200	29040003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
357304430763202200	28570007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
357304430763202200	30660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
	30670001	200.000,00		1030150192E890043
	41130008	150.000,00		1030150192E890043
	40330019	100.000,00	500.000,00	1030150192E890043
	37180001	150.000,00		1030150192E890043
357304426371202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
3573044263734202200	32950006	50.000,00	150.000,00	1030150192E890043
	30480006	100.000,00		1030150192E890043
	32950006	100.000,00		1030150192E890043
357304432623202200	37930001	50.000,00	420.825,00	1030150192E890043
	37180001	200.000,00		1030150192E890043
	28570007	50.835,00		1030150192E890043
35730443729202200	40330019	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
	30670004	400.000,00		1030150192E890043
357304442307202200	28610001	250.000,00	1.550.000,00	1030150192E890043
	28640003	200.000,00		1030150192E890043
	41680005	500.000,00		1030150192E890043
357304454150002200	36650004	100.000,00	101.000,00	1030150192E890043
35730442632202200	20620002	150.000,00	1.389.000,00	1030150192E890043
	25610016	180.000,00		1030150192E890043
	41130008	250.000,00		1030150192E890043

Fl. 08
Func. 14

Ministério da Saúde

				19830000 400.000,00		1030150192L890043
				19830002 1.000.000,00		1030150192L890043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	25000413094302200	29620002 100.000,00 41210006 100.000,00	200.000,00	1030150192L890043 1030150192L890043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432878202200	41650005 270.000,00	270.000,00	1030150192L890043
RS	SANTA TEREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA	36100442490202200	29670007 80.000,00	80.000,00	1030150192L890043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	36000430210202200	30200001 100.000,00	100.000,00	1030150192L890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440020202200	39510001 100.000,00	100.000,00	1030150192L890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440210202200	30680004 100.000,00	100.000,00	1030150192L890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440020202200	28010001 200.000,00	200.000,00	1030150192L890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	36000440974202200	39510001 100.000,00 40330019 200.000,00 41030005 145.000,00 40730002 50.000,00	455.000,00	1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000430094202200	20980006 200.000,00 23640003 200.000,00 40330019 100.000,00	500.000,00	1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000440160202200	40330019 200.000,00 30680004 300.000,00	500.000,00	1030150192L890043 1030150192L890043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435064202200	40330019 250.000,00	250.000,00	1030150192L890043
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES	36000442378202200	30610016 70.000,00 29540003 100.000,00	170.000,00	1030150192L890043 1030150192L890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000448677202200	32930006 100.000,00	100.000,00	1030150192L890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000448678202200	28640003 150.000,00	150.000,00	1030150192L890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000448682202200	41130006 50.000,00	50.000,00	1030150192L890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000448686202200	19960002 130.000,00	130.000,00	1030150192L890043
RS	SANTO AUGUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO AUGUSTO	36000430444202200	29610001 200.000,00 19830006 100.000,00 20230003 100.000,00 41650006 100.000,00 36660004 200.000,00	750.000,00	1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043

21/05/22 11:37

Fl. 03

Func.: 4

Ministério da Saúde

RS SANTO ANASTASIO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

36000430524202200 36660004 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

RS SANTO EXPEDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO
SUL EXPEDITO DO SUL

36000441302202200 28670007 150.000,00 150.000,00 1030150192E690043

RS SANTO EXPEDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO
SUL EXPEDITO DO SUL

36000441304202200 36610016 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

RS SAO BORJA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

36000442044202200 19830006 150.000,00 150.000,00 1030150192E690043

RS SAO BORJA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

360004448304202200 36660004 200.000,00 200.000,00 1030150192E690043

RS SAO DOMINGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
SUL DOMINGOS DO SUL

36000445728202200 36770011 150.000,00 150.000,00 1030150192E690043

RS SAO DOMINGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
SUL DOMINGOS DO SUL

36000448704202200 28640003 200.000,00 200.000,00 1030150192E690043

RS SAO FRANCISCO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
ASSIS FRANCISCO DE ASSIS

36000426701202200 36610016 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

RS SAO FRANCISCO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
ASSIS FRANCISCO DE ASSIS

36000426235202200 39200005 200.000,00 200.000,00 1030150192E690043

RS SAO FRANCISCO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
ASSIS FRANCISCO DE ASSIS

36000423236202200 28580004 150.000,00 150.000,00 1030150192E690043

RS SAO FRANCISCO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PAULA

36000446576202200 30200001 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

36670004 150.000,00 250.000,00 1030150192E690043

RS SAO GABRIEL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

36000426587202200 19860002 500.000,00 500.000,00 1030150192E690043

RS SAO JERONIMO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
JERONIMO RS

36000401225202200 30200001 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

36200005 350.000,00 800.000,00 1030150192E690043

36610016 150.000,00 1030150192E690043

28730004 200.000,00 1030150192E690043

RS SAO JOAO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
URTIGA

36000433124202200 28630001 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

36610016 150.000,00 1000150192E690043

37930001 50.000,00 1030150192E690043

28670007 50.000,00 1030150192E690043

RS SAO JOAO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
POLESINE

36000420722202200 36770011 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

RS SAO JORGE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

36000420078202200 20990006 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

28810001 100.000,00 1030150192E690043

28630001 100.000,00 1030150192E690043

28670007 50.000,00 1030150192E690043

RS SAO JOSE DAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MISSOES

36000420080202200 37120001 50.000,00 50.000,00 1030150192E690043

RS SAO JOSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HORTENCIO

36000431135202200 28730004 100.000,00 100.000,00 1030150192E690043

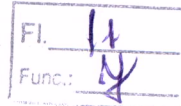
RS SAO JOSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INACORA

36000436273202200 36480006 150.000,00 150.000,00 1030150192E690043

20230603 100 008.00

<https://doi.org/10.1016/j.sbsbs.2019.05.001>

21/06/22 11:37



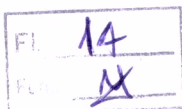
RS	SAO PEDRO DA FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE SERRA								
RS	SAC PEDRO DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
RS	SAC PEDRO DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
RS	SAO PEDRO DO BUTIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
RS	SAO PEDRO DO BUTIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
RS	SAO PEDRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SUL PEDRO DO SUL								
RS	SAO SEBASTIAO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE CAI								
RS	SAO ELPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ELPE RS								
RS	SAO VALERIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DO SUL VALERIO DO SUL								
RS	SAO VICENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DO SUL VICENTE DO SUL								
RS	SAPIRANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
RS	SAPUCAIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
RS	SARANDI FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI RS								
RS	SARANDI FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI RS								
RS	SEBER FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
RS	SEDE NOVA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEDE NOVA								
RS	SENADOR SA GADO FILHO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SA GADO FILHO								

21/06/22, 11:37

 Fl. 12
 Func.:

Ministério da Saúde

RS	SENTINELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL	DE	SAUDE	DE	36000426133202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
							29870007	80.000,00		1030150192E890043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	DE	SAUDE	DE	36000443182202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	DE	SAUDE	DE	36000443186202200	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	SERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERIO				36000433641202200	32000008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO				36000426092202200	35000005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS				36000428114202200	26730004	180.000,00	200.000,00	1030150192E890043
							41210000	50.000,00		1030150192E890043
RS	SETE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				36000434828202200	30200001	100.000,00		1030150192E890043
							32950006	50.000,00	300.000,00	1030150192E890043
							20230003	150.000,00		1030150192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA				36000439014202200	28580004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA				36000439618202200	35510016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA				36000439622202200	37180001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				36000438631202200	41210006	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				36000438634202200	28640003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				36000438637202200	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				36000438639202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				36000438641202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
							28680004	150.000,00		1030150192E890043
							37180001	200.000,00		1030150192E890043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO				36000428194202200	28730004	100.000,00	830.000,00	1030150192E890043
							19860002	125.000,00		1030150192E890043
							41660006	205.000,00		1030150192E890043
							32980006	100.000,00		1030150192E890043
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				36000428478202200	28670007	100.000,00	500.000,00	1030150192E890043
							28730004	200.000,00		1030150192E890043
							41210006	150.000,00		1030150192E890043
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI				36000426133202200	28670007	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
							30200001	200.000,00		1030150192E890043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				36000435173202200	28630001	150.000,00	450.000,00	1030150192E890043
							28640003	100.000,00		1030150192E890043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				36000435080202200	40400002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				36000435092202200	28630001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890043



RS	TRAVESSOIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSOIRO	3670043637202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
				37180001	100.000,00		1030150192E800043
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	38000428442202200	28670007	80.000,00	300.000,00	1030150192E800043
				38000004	120.000,00		1030150192E800043
				37400005	200.000,00		1030150192E800043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410002202200	37180001	70.700,00	320.700,00	1030150192E800043
				26720004	50.000,00		1030150192E800043
				36200005	300.000,00		1030150192E800043
RS	TRES CORDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES CORDAS	38000428199022200	41100000	150.000,00	750.000,00	1030150192E800043
				40310010	200.000,00		1030150192E800043
				41210006	100.000,00		1030150192E800043
				30200001	100.000,00		1030150192E800043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430461202200	30670004	150.000,00	410.670,00	1030150192E800043
				24670007	100.000,00		1030150192E800043
				40720002	100.870,00		1030150192E800043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000444000202200	28730004	150.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000414011202200	30770011	150.000,00	150.000,00	1030150192E800043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000444000202200	28640003	150.000,00	150.000,00	1030150192E800043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000414000202200	19930006	38.252,00	38.252,00	1030150192E800043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	36000420070202200	30770011	150.000,00	250.000,00	1030150192E800043
				28670007	100.000,00		1030150192E800043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	38000420002202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E800043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	36000436672202200	30200001	140.000,00	240.000,00	1030150192E800043
				28640003	100.000,00		1030150192E800043
RS	TUCUNDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	38000426251202200	30200001	100.000,00	200.000,00	1030150192E800043
				28620002	200.000,00		1030150192E800043
				30670004	100.000,00		1030150192E800043
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS	36000442125202200	37930001	100.000,00	350.000,00	1030150192E800043
				41080005	150.000,00		1030150192E800043
RS	TUPACI SUL	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACI DO SUL	36000437125202200	40300019	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS	TUPACIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIRETA	3600043431802200	37930001	100.000,00	350.000,00	1030150192E800043
				28670007	200.000,00		1030150192E800043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	360004460074202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	360004460074202200	32900005	200.000,00	200.000,00	1030150192E800043

Fl.	16
Func.:	X

Ministério da Saúde

						19570006	100.000,00		1030150192E890043
						19000002	150.000,00		1030150192E890043
						41950005	285.000,00		1030150192E890043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	DE	3000044304202200	19500002	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	DE	3000043040202200	30400006	160.000,00	160.000,00		1030150192E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	DE	3000043004202200	30900005	50.000,00	50.000,00		1030150192E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	DE	3000043050202200	41210005	70.000,00	70.000,00		1030150192E890043
RS	VIANAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3000042970202200	30200005	160.000,00			1030150192E890043
					37120001	250.000,00	410.000,00		1030150192E890043
RS	VICENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		30000430615202200	30200001	200.000,00	200.000,00		1030150192E890043
RS	VICTOR GRAEFF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICTOR GRAEFF		3000043082202200	30770011	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	DO	30000446718202200	30550004	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VILA LANGARO	VILA LANGARO FUNDO MUNICIPAL DE	DE	3000043180202200	28550004	200.000,00	200.000,00		1030150192E890043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3000043200202200	41130005	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3000043200202200	28670007	80.000,00	80.000,00		1030150192E890043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL		3000042959202200	20950005	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL		3000042971202200	30980005	70.000,00	70.000,00		1030150192E890043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		3000042805202200	40450003	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		3000042805202200	20230003	150.000,00	150.000,00		1030150192E890043
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		30000432004202200	30230005	60.000,00	60.000,00		1030150192E890043
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3000042985202200	30980008	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		30000429853202200	40330015	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS			20950008	100.000,00			1030150192E890043
				30000414755202200	28640003	190.000,00	300.000,00		1030150192E890043
					19550002	100.000,00			1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA		30000446746202200	28620002	80.000,00	80.000,00		1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA		3000044675202200	19560002	126.865,00	126.865,00		1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA		30000446755202200	37180001	80.000,00	80.000,00		1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA		30000446758202200	20230003	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043

21/06/22, 11:07

Ministério da Saúde

Fl.	17
Func.	13

RS XANGRILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRILA	0000043000202200 23610001 150.000,00	110.000,00	1000150102E880043
RS XANGRILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRILA	0010043000520200 28540003 200.000,00	200.000,00	1000150102E880043
TOTAL		212 PROPOSTAS	51.574.555,00	

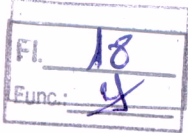
Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12.094.007/0001-07	ATENÇÃO PRIMÁRIA
	Ação	Ação Detalhada
	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	
	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
	UF	
	RS	
Município	Código IBGE	População
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	75.647 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	SIOPS Indisponível.	-
Secretário(a)	Presidente Conselho	
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL.	

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco	Agência	Conta	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	813656	17/06/2022	MUNICIPAL	OB	001	000353	0000537497	495.000,00	0,00	495.000,00		25000.084617/2022-14	36000445974202200	849	
Única em 2022	816271	27/06/2022	MUNICIPAL	OB	001	000353	0000537497	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.088730/2022-79	36000466122202200	1486	
Única em 2022	816271	27/06/2022	MUNICIPAL	OB	001	000353	0000537497	280.000,00	0,00	280.000,00		25000.088730/2022-79	36000460145202200	1486	
Total									0,00	975.000,00					





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Fl. 18
Func. 14

G3360909102830491

09/09/2022 09:13:41

Cabeçalho

Agência 35-3
Conta 53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência SETEMBRO/2022

88 RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	11.155.260,29			10.392.856,985443		
01/09/2022	RESGATE	229.592,98			213.815,303309	1.073791148	10.179.041,682134
	Aplicação 27/04/2022	229.592,98			213.815,303309		
02/09/2022	RESGATE	191.143,09			177.936,318868	1.074221867	10.001.105,383266
	Aplicação 27/04/2022	191.143,09			177.936,318868		
05/09/2022	APLICAÇÃO	1.387.446,38			1.291.055,434993	1.074660578	11.292.160,798259
06/09/2022	RESGATE	22.464,78			20.895,737695	1.075089108	11.271.265,060564
	Aplicação 27/04/2022	22.464,78			20.895,737695		
08/09/2022	RESGATE	148.780,24			138.332,335279	1.075527567	11.132.932,725285
	Aplicação 27/04/2022	148.780,24			138.332,335279		
09/09/2022	SALDO ATUAL	11.978.553,09			11.132.932,725285		11.132.932,725285

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.155.260,29
APLICAÇÕES (+)	1.387.446,38
RESGATES (-)	591.981,09
RENDIMENTO BRUTO (+)	27.827,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	27.827,50
SALDO ATUAL =	11.978.553,09
Disponível p/ Resg =	11.978.553,09
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
27/04/2022	909.003.527	3.593.203,25	3.462.445,118097	115.986,701677
09/05/2022	909.003.509	12.043,92	11.574,721865	11.574,721865
11/05/2022	909.003.511	1.649.575,60	1.584.156,125474	1.584.156,125474
19/05/2022	909.003.519	46.704,43	46.667,416226	46.667,416226
31/05/2022	909.003.531	11.965,07	11.431,934402	11.431,934402
02/06/2022	909.003.502	34.976,59	33.390,700547	33.390,700547
03/06/2022	909.003.503	1.260.336,45	1.221.841,409547	1.221.841,409547
06/06/2022	909.003.506	114.387,50	109.041,499401	109.041,499401
10/06/2022	909.003.510	78.264,83	74.552,380377	74.552,380377
14/06/2022	909.003.514	952.241,06	906.472,949787	906.472,949787
17/06/2022	909.003.517	650.000,00	618.263,229665	618.263,229665
20/06/2022	909.003.520	468.490,11	445.452,779605	445.452,779605
23/06/2022	909.003.523	430.272,92	408.633,831116	408.633,831116
27/06/2022	909.003.527	7.187,50	6.820,772361	6.820,772361
28/06/2022	909.003.526	480.000,00	455.334,186061	455.334,186061
04/07/2022	909.003.504	46.758,40	46.182,216887	46.182,216887
05/07/2022	909.003.505	1.291.805,88	1.223.080,720149	1.223.080,720149
07/07/2022	909.003.507	23.917,03	22.627,187988	22.627,187988
08/07/2022	909.003.508	230.052,46	217.562,692731	217.562,692731
11/07/2022	909.003.511	20.102,00	19.003,235076	19.003,235076
12/07/2022	909.003.512	30.035,20	28.383,376417	28.383,376417
13/07/2022	909.003.513	227.996,20	215.370,604639	215.370,604639
19/07/2022	909.003.519	1.244,36	1.173,638406	1.173,638406
29/07/2022	909.003.529	148.837,25	139.946,388880	139.946,388880
03/08/2022	909.003.503	1.390.766,67	1.306.175,687764	1.306.175,687764

Fl. 20
12/08/2022
Func. 24/08/2022
05/09/2022

909.003.512
909.003.524
909.003.505

160.702,65
452.308,28
1.387.446,38

150.505,869655
422.245,035587
1.291.055,434993

150.505,869655
422.245,035587
1.291.055,434993

Valor da Cota

31/08/2022 1,073358395
09/09/2022 1,075956657

Renunciabilidade

No mês 0,2420
No ano 6,2572
Últimos 12 meses 7,5956

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 09/09/2022 - Cota: 1,075956657

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PORTARIA Nº 1.486, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

. UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$)	PORVALOR PROPOSTA (R\$)	TOTAL PROPOSTA (R\$)	DAFUNCIONAL PROGRAMÁTICA
. RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BURITIS	DE3600046462202200	81000312	600.000,00	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
. RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CACOAL	DE36000467181202200	81000312	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
. RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	DE36000468837202200	81000312	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
. RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000457141202200	81000312	100.004,00	100.004,00	100.004,00	1030150192E890001
. RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000460626202200	81000312	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
. RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - ALEGRETE	DE36000459368202200	81000312	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
. RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000466190202200	81000312	130.000,00	130.000,00	130.000,00	1030150192E890001

. RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465541202200	81000312	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
. RS	SANTA VITORIA PALMAR	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	36000457526202200	81000312	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
. RS	SANT'ANA LIVRAMENTO	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000460145202200	81000312	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
. RS	SANT'ANA LIVRAMENTO	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000466122202200	81000312	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
. RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000457490202200	81000312	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
. RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000465724202200	81000312	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
. RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459656202200	81000312	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
. RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE	36000467702202200	81000312	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL	601
PROTOCOLO	29/18/22
ENTRADA EM	29/8/2022
AIDA EM	Seplama - DCO
DESTINO	

Ofício nº 379/2022/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 2022.

Matheus Bortolotto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
POL. M. SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

Senhora Prefeita Municipal:

Apraz-me cumprimentá-la, vimos através deste, por requerimento do Vereador Enrique Civeira, solicitar que sejam anexados os documentos apontados nos pareceres contábeis (cópias em anexo) dos Projetos de Lei Ordinária abaixo elencados, com vistas à regular tramitação dos mesmos.

- PL nº 176/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 48.758,40 - SMS.
- PL nº 177/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 - SMS.
- PL nº 178/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 245.720,00 - SMS.
- PL nº 179/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 975.000,00 - SMS.
- PL nº 183/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 199.970,00 - SMS.

Certos de sua atenção ao assunto encaminhado, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Aquiles Rodrigues Pires
Presidente

À Excelentíssima Senhora
Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal
Nesta Cidade

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Ao DCO para Análise e
Resposta ao Legislativo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 30/08/2022
Protocolo Nº 1161



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

165/2022

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil nº179/2022

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária nº 179/2022, emitir orientação técnica referente à autorização de crédito especial no valor de R \$975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

Na análise do projeto em questão, foi verificado, no documento acostado, fl. 11, com o título "Detalhar Pagamento" a menção de vários valores instituídos pelas portarias de nº 849 no valor de R \$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e nº 1486 no valor de R\$ 480.00,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que fecha a composição do total da abertura de crédito. Consta no PL somente a cópia da portaria nº 849, se fazendo necessário também, cópia da portaria de nº 1486, bem como extrato bancário da conta nº 53749-7, ag 035-3(Banco do Brasil) para verificação da disponibilidade do recurso.

Verificando o art. 2º do projeto, foi possível constatar que trata-se de um recebimento de valor que ultrapassa o que foi previsto para essa fonte, logo, possui um excesso de arrecadação entre o que foi previsto e o que realmente recebeu, sugere-se assim, a alteração da redação para "*Este Crédito será coberto com excesso de arrecadação através de recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional da Saúde*", conforme o art. 43,§1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, fl. 13. Esta alteração pode ser feita por emenda parlamentar.

Nessa direção, opina-se pela comunicação do executivo para que haja a devida complementação da documentação.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



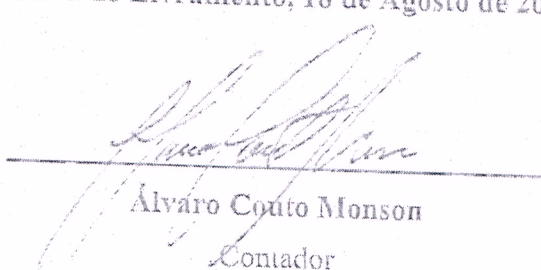
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente

Santana do Livramento, 18 de Agosto de 2022.



Alvaro Couto Monson
Contador